



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANC IX — Nº 231

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1967

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 29 de novembro de 1967, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades Corretoras

a) Autorização para funcionar: A-67-2.354 — Corretora Codaco de Valores Ltda.

Pôrto Alegre (RS).
A-67-2.424 — SODENI — Corretora Valores Ltda.

São Paulo (SP).
A-67-3.472 — Antônio Delapieve — Corretora de Valores e Câmbio Ltda. Pôrto Alegre (RS).

DESPACHOS DO GERENTE

De 29 de novembro de 1967, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedades Corretoras

a) Alteração contratual: A-67-2.672 — Invesbóla — Sociedade Corretora Ltda.

De 1-8-67.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de Estatuto:

A-67-3.788 — Rique S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. De NCr\$ 933.335,00 para NCr\$... 1.200.000,00.

b) Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-67-2.539 — Finauto S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento. Até 29-9-1969.

A-67-3.450 — Nôvo Rio — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. Até 19-11-1969.

c) Reforma de estatuto:

A-67-2.522 — Finauto S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento. A.G.E. de 9-3-1967.

A-67-2.635 — Finauto S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento. A.G.E. de 19-6-1967.

A-67-3.225 — Corporação de Crédito e Financiamento S.A. — CCF — Investimentos.

A.G.E. de 20-4-1967.

Sociedades de Crédito Imobiliário
a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

-67-3.108 — Crédito Imobiliário CREFISUL S.A.

De NCr\$ 700.000,00 para NCr\$ 1.300.000,00.

A-67-3.788 — Itaquera S.A. — Crédito Imobiliário.

De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 700.000,00.

INSPEÇÃO DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

De 28 de novembro de 1967, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo: nº:

Reforma de Estatutos Sociais

SP-231-67 — Bank of London & South America Limited.

Assembleia-Geral Anual de 3 de abril de 1967.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da U.F.R.J., usando de atribuições de sua competência ex vi da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3.7.67, e tendo em vista o que determina o § 1.º do art. 2.º do Decreto número 57.461, de 20 de dezembro de 1965, publicado no Diário Oficial de 28 seguinte, resolve:

Nº 1.228 — Designar os funcionários abaixo relacionados para integrarem o Grupo de Trabalho incumbido de examinar, em conjunto e administrativamente subordinado ao Diretor do Pessoal desta Universidade, os processos de readaptação dos servidores da referida Universidade: Sonia Cossenza de Oliveira — Chefe da Seção de Classificação de Cargos, 5-F, da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J.

João Faria da Silva — Oficial de Administração, AF-201.16-C, da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J.

Eduardo Egon Meyer — Oficial de Administração, AF-201.12-A da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J.

Emília Maria Barreto de Araújo — Assistente de Administração, AF-602.14-A, da P.P. do Q.U.P. da U.F.A.J.

Francisco Flori Netto — Escrevente-dactilógrafo, AF-204.7, da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J. — Oscar de Oliveira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência ex vi do artigo 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no Diário Oficial de 27.12.66, e tendo em vista o que consta do proc. nº 22.876-67-UFRJ, resolve:

Nº 1.263 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Reitor Americo da Silva, matrícula nº 1.221.598, no cargo de Chefe de Portaria, GL-301.13, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano.

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo número 28.221-67-UFRJ resolve:

Nº 1.264 — Conceder dispensa a Sylla Galvão da Silva, Contador, TC-302.22-C, da Parte Permanente

do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, de substituto eventual do Diretor do Serviço de Alimentação 5-C, desta Universidade.

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi do artigo 40, nº 7, do Estatuto da Universidade, publicado no Diário Oficial de 27.12.66, e tendo em vista o que consta do proc. nº 29.910-66-UFRJ, resolve:

Nº 1.272 — Conceder aposentadoria, com base no art. 53, item II da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 10 do mesmo mês, combinado com o art. 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Hahne-man Guimarães, matrícula número 1.110.545, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455 de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano.

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição

de sua competência, ex vi da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do proc. nº 22.501-67-UFRJ, resolve:

Nº 1.273 — Conceder dispensa a Gileno de Jesus, Oficial de Administração, AF-201.16-C, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, da Chefia de Biblioteca, 8-F, mantida pelo Decreto acima referido, pela qual vinha respondendo, em virtude de ter sido designado para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, 3-F, do Instituto de Psicologia.

Apostila lavrada à Portaria nº 11, de 9.4.58, do Diretor da Faculdade de Arquitetura, referente a designação de José Antonio Anclás Proença, para exercer a função gratificada de Secretário FG-3 da referida Faculdade:

Apostila — O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência e atendendo ao que consta do proc. nº 12.253-67 — UFRJ, resolve declarar que ao funcionário a quem se refere a presente portaria, ficam assegurados vencimentos correspondentes ao símbolo da função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria) 2-F, da Faculdade de Arquitetura, de acordo com o parecer do Senhor Consultor-Geral da República, nº 076-H, publicado no Diário Oficial de 3.11.64, ficando o servi-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00
Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50
Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

cor, a partir hde 6.10.67 agregado à Parte Suplementar do Q.U.P. da U.F.R.J., na forma do art. 60 da Lei nº 3.780-60.

Reitoria da U.F.R.J., em 3-11-67.
— *Gilda Cardoso de Souza*, Chefe da Sessão Administrativa, matrícula nº 2.062.257.

Parecer

A Comissão designada para julgar a acumulação de cargos em que incide o Professor Adolpho Armando Velloso Friedheim como Professor Regente da Escola de Engenharia da U.F.R.J., junto à cadeira de Operações Unitárias e a de Professor Assistente da Escola de Química da mesma Universidade, junto à cadeira de Física Industrial, tendo examinado os programas inerentes às cadeiras que leciona aquele Professor, é de parecer que existe correlação de matérias.

A compatibilidade de horários está comprovada conforme se vê dos documentos de fls. 17 e 18 do processo nº 26.114-65-UFRJ.

Escola de Química, em 8.8.67. — *Bernardo Guimarães Mascarenhas*. — *Hebe Helena Labarte Martelli*. — *Paulo Ribeiro*.

Parecer

Neste processo examina-se a legitimidade de acumulação do cargo de "Auxiliar de Ensino", junto à cadeira de Prática de Orquestra da Escola de Música da U.F.R.J., e de "Colaboradora Instrumentista" da Rádio Ministério da Educação e Cultura. Num setor, Elise Morrissy Baptista da Silva tem atividade de magistério como violinista; noutro, de "Instrumentista de Orquestra", também como violinista, percebendo apenas "cachet" mensal, sendo ambas as atividades de caráter oficial. Consequentemente são idênticas as atividades que exerce, as quais, a rigor, não poderiam mesmo constituir acumulação ilegítima, visto que nos casos a remuneração é feita por "cachet"; quanto à compatibilidade de horários, não existem dúvidas, pois os documentos de fls. 12 e 14 provam a sua praticabilidade.

A vista do exposto, esta Comissão manifesta-se pelo reconhecimento da legitimidade da acumulação mencionada e objetivada neste processo.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1967. — A Comissão: *Lubélia de Souza Brandão*. — *Esther Natberger Vaincr*. — *Anna Carolina de Souza e Silva*. — Confere: *Mécio Tolentino da Costa*, Secretário. — Visto: *Yolanda de Vilhena Ferreira*, Diretora.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 352 — Conceder dispensa ao Sr. Aristarco Acioli de Oliveira das funções de Responsável pela Chefia do Serviço de Engenharia.

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 426 — Conceder exoneração, a partir de 1º de janeiro de 1968, a Corina Ferreira Barcellos do cargo de Oficial de Administração, nível 12 do Quadro de Pessoal-Parte Permanente desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea V, do art. 27 do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com art. 8º do Decreto número 54.008 de 8 de julho de 1964 de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e, em cumprimento à sentença proferida em Mandado de Segurança e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.442-67 desta Reitoria, resolve:

Nº 428 — Conceder aposentadoria, nos termos da Lei número 3.906, de

11 de junho de 1961, combinada com o Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942 e o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Maria Bittencourt Lomardo, matrícula número 1.983.089, no cargo de Cirurgião Dentista, nível 22C, Código TC-901, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Manoel Barretto Netto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do processo nº 9.023-67, resolve:

Nº 137 — Conceder aposentadoria a Júlio Francisco de Lima, matrícula nº 2.103.976, no cargo de Servente de Pedreiro nível 1, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52. — *Onofre Lopes da Silva*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo nº 15.321-67, da Reitoria, resolve:

Nº 1.012 — Conceder aposentadoria, com proventos integrais, nos termos do disposto na Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Fláudio Gerardo Requião Petrucci, da Escola de Engenharia desta Universidade, matrícula nº 1.994.031, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da mesma Universidade.

Nº 1.013 — Conceder aposentadoria, com proventos integrais, nos termos do disposto na Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Fláudio Gerardo Requião Petrucci, da Escola de Engenharia desta Universidade, matrícula nº 1.994.031, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da mesma Universidade. — *José Carlos Fonseca Milano*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967

O Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão Financeira do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, baseado no art. 57 do Regulamento aprovado pelo Decreto número

2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 5 — Dispensar a partir de 15 de setembro de 1967, o Escriturário AF 202 10-3 do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, *Leonilda Zenaro da Graça Leite*, da função de substituta eventual de sua Secretária.

Nº 6 — Considerar designado, a partir de 16.10.67 o Escriturário AF

202 10-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Antonio Andrade Bastos, para substituir sua Secretaria nas faltas ou impedimentos eventuais da mesma. — *Newton Pacheco Rocha*.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA C. P. C.

Proc. n.º 7.391-67 — No requerimento em que a firma Companhia Brasileira de Projetos e Obras (CBPO), requer revalidação de inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido, de acordo com os pareceres. — Em 21.11.67. — *João Carlos Gurgel Barbosa*, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência.

Segundo Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Chefe do Segundo Distrito Ferroviário, sediado em Salvador — Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, item IV, do Regulamento do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto n.º 2.090, de 18.1.1963, resolve:

N.º 23 — Designar o Escriturário nível 10-B-11F, Jorge Ives Barretto da Silva, para a função gratificada (7 F), de Chefe do Setor Financeiro, da Seção de Administração do 2.º Distrito Ferroviário. — *Santorino Leita*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÕES DA DIRETORIA

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 11 de outubro de 1967, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando ser imperiosa a concentração de esforços da Coordenação Geral do FGTS na arrecadação, controle e apropriação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando as possibilidades e vantagens da integração, nos órgãos da estrutura básica do BNH, de alguns órgãos da estrutura provisória da Coordenação Geral do FGTS;

Considerando, em especial, o subitem 22 da RC n.º 8-67, de 9-3-67, resolve:

1. Ficam integrados, nos órgãos da estrutura básica do BNH, os seguintes órgãos da estrutura provisória da Coordenação Geral do FGTS:

a) no Departamento Financeiro, e de Contabilidade: os setores de Movimentação e Guarda de Valores, de Registros Contábeis, de Estudos e Análises e de Retorno das Aplicações;

b) na Assessoria de Planejamento e Coordenação-Assessoria de Orçamento: o setor de Controle Orçamentário;

c) na Carteira de Operações Especiais: o setor de Aplicações.

2. A integração dos setores mencionados no item 1 far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a transferência do seu pessoal e material e com a absorção de seus serviços pelos órgãos da estrutura básica do BNH.

3. Após o prazo mencionado no item anterior, são considerados extintos os seguintes órgãos da estrutura provisória da Coordenação Geral do FGTS, fixada pela RC n.º 8-67:

a) Grupo de Contabilidade;

b) Setor de Registros Contábeis;

c) Setor de Controle Orçamentário;

d) Setor de Estudos e Análises;

e) Setor de Retorno das Aplicações;

f) Setor de Aplicações;

g) Setor de Movimentação e Guarda de Valores.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1967. — *Mário Trindade*, Presidente.

RD N.º 37-67

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 11 de outubro de 1967, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando que não mais subsiste razão para que as receitas compulsórias previstas no art. 22 da Lei 4.380-64 sejam consideradas no grupo das "Receitas Correntes" mas devendo, pelo contrário, ser registradas como "Receitas de Capital" nos pre-

cisos termos desse dispositivo legal; Considerando que os resultados estritamente operacionais das atividades desenvolvidas pelo BNH até 30 de junho de 1967, dedicadas aos trabalhos de organização administrativa, implantação de serviços e de equipamento, programação, divulgação e implantação do Plano Nacional da Habitação, pela sua natureza, caracterizam-se como "Despesas de Implantação";

Considerando, de acordo com essa orientação, a recomendação transmitida ao DFC para que procedesse à revisão dos Balanços já levantados até junho do corrente ano, inclusive, resolve:

1. Aprovar a exposição apresentada pelo Chefe do Departamento Financeiro e de Contabilidade, DFC n.º 139-67, e consequentemente a reformulação dos Balanços encerrados até 30-6-67, tendo em vista:

a) o destaque da totalidade das receitas compulsórias previstas no art. 22 da Lei 4.380-64 para fins de incorporação ao Capital;

b) o destaque dos resultados estritamente operacionais, cuja amortização será feita nos futuros exercícios mediante critério a ser fixado;

c) exclusão do Passivo não Exigível dos "fundos" previstos nas RC n.º 59-66 e RC n.º 4-67 que se referem a reservas ativas para aplicação específica.

2. Submeter a matéria à apreciação do Conselho de Administração.

3. Revogar as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1967. — *Mário Trindade*, Presidente.

RD N.º 38-67

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 18 de outubro de 1967, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o que dispõe a RC n.º 52-67, de 13 de outubro de 1967, resolve:

1. As Letras Imobiliárias, série "A", definidas na RC n.º 104-66 do BNH e subscritas em razão de recolhimentos efetuados no Banco do Brasil S. A. com base nas Leis ns. 4.380, de 21.8.64, e 4.494, de 25.11.64, deste Estabelecimento, poderão ser resgatadas antecipadamente desde que o subscritor deposite a importância correspondente ao resgate, pelo prazo mínimo de um ano, em entidade integrante do sistema financeiro da habitação — sociedades ou carteiras de crédito imobiliário, caixas econômicas e associações de poupança e empréstimo — observadas as condições da presente Resolução que regulamentam a RC n.º 52-67.

2. Para tal fim, as entidades referidas no item anterior acolherão dos subscritores as guias de recolhimento efetuado nas agências do Banco do Brasil e por estas devidamente quitadas. Dos subscritores se exigirá

a seguinte declaração no verso das guias:

"Declaro ter recebido a importância do resgate das letras imobiliárias de subscrição compulsória da Lei número 4.494-64 no montante de NCR\$ do qual dou quitação ao BNH e que corresponde ao valor subscrito acrescido da correção monetária e juros a que tinha direito.

Data
Assinatura

3. O resgate será pelo valor recolhido (excluídos os juros de mora e multa porventura incidentes), acrescido da correção monetária correspondente.

4. O prazo para gozar da opção do benefício do resgate antecipado de que trata esta Resolução será de 1 (um) ano, a contar de 15 de novembro de 1967.

5. Aos depósitos nas entidades do sistema financeiro da habitação a que se refere o item 1, que ficarão representados por cadernetas, serão abonados juros e correção monetária nas bases que vigorarem nas referidas entidades.

6. As entidades do sistema financeiro da habitação entregarão, para resgate, em qualquer agência do Banco do Brasil no País, as guias de subscrição acompanhadas de carta-relação, nos termos do Anexo n.º 1.

Essa carta-relação será em três vias se se referir apenas a guias de recolhimento quitadas pela própria agência do Banco do Brasil à qual é ela endereçada. No caso de guias quitadas por filiais diferentes daquela em que vão ser entregues, deverão ser elaboradas tantas cartas-relações, em quatro vias, quantas sejam elas.

7. É da responsabilidade das entidades do sistema financeiro da habitação o cálculo da respectiva correção monetária e juros para atualização dos valores constantes das guias. Tal cálculo será realizado de acordo com a tabela (Anexo n.º 2) a ser trimestralmente revista pelo BNH tomando-se como referência a data do depósito efetuado no Banco do Brasil.

8. As guias deverão ser entregues ao Banco do Brasil S. A. com a firma do subscritor-declarante abonada pela entidade beneficiada.

9. O Banco do Brasil, no caso de verificar qualquer fato relacionado com as guias entregues que implique ou torne duvidosa a confirmação do crédito, debitará a importância correspondente à entidade beneficiada.

10. Da importância posta à disposição das entidades, na forma do item precedente, será deduzida a parcela correspondente a NCR\$ 0,30 (trinta centavos) por guia entregue, a título de remuneração do Banco do Brasil pelo seu serviço.

11. Os subscritores que não comparem, perante as entidades do sistema financeiro da habitação até o dia 15 de novembro de 1968, pelos benefícios da presente Resolução, poderão requerer ao BNH, no período após 17 de dezembro de 1970, o reembolso das quantias concernentes à subscrição efetuada, acrescida dos juros e da correção monetária correspondentes. Após esta última data, as importâncias não serão mais corrigidas nem vencerão juros, e ficarão disponíveis no BNH.

12. O BNH poderá regular o volume de resgate determinando as entidades do sistema a paralisação e o reinício das operações previstas nesta Resolução, por meio de carta ou telegrama circular, podendo também fixar limites mensais para os resgates.

13. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1967. — *Claudio Lutz Pinto*, Presidente, em exercício.

ANEXO N.º 1

AO
Banco do Brasil S. A.

Agência

Senhor Gerente:

Banco Nacional da Habitação —

Para os fins do que dispõe a RC 56-67, de 13.10.67, do BNH, remetemos-lhe, anexas, as guias a seguir descritas, relativas a recolhimentos efetuados nessa Agência (ou na Agência X) para subscrição compulsória de Letras Imobiliárias:

Nome e endereço do recolhedor	Data do recolhimento no B.B.	Quantia recolhida	Correção monetária	Total
-------------------------------	------------------------------	-------------------	--------------------	-------

Total geral NCR\$

Solicitando o obsequio de mandantes consignados relativamente a creditar em nossa conta-corrente nes-regão monetária, os quais foram calçada Agência (ou na Agência.....)culados segundo a tabela publicada a importância global acima indicada pelo BNH.

deduzida da comissão devida a esse Banco, vimos declarar que assumimos Anexo:guias de recolhimento integral responsabilidade pelos valores

ANEXO N.º 2

Valida para o 4.º trimestre de 1967

Data da efetivação do recolhimento	Fator de Multiplicação
1.º de fevereiro a 30 de abril de 1965	3,193
1.º de maio a 31 de dezembro de 1965	1,830
1.º de janeiro a 30 de junho de 1966	1,551
1.º de julho a 30 de novembro de 1966	1,267

Observação: O BNH divulgará para cada trimestre nova tabela.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação em reunião realizada a 25 de outubro de 1967, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista a RC nº 30-67, que aprovou o Programa de Financiamento de Materiais de Construção (FIMACO), resolve baixar as seguintes normas que regulamentam o Subprograma de Financiamento ou Refinanciamento do Investimento no Ativo Fixo das Empresas Produtoras e Distribuidoras de Materiais de Construção — (REINVEST):

1 — O Subprograma destina-se, em especial, à ampliação, racionalização e modernização das empresas produtoras, transportadoras e distribuidoras de materiais para construção, permitindo o aumento da oferta e a redução do preço de seus produtos.

1.1 — Em consonância com os objetivos expressos neste item, os Agentes Financeiros deverão dar prioridade às empresas que:

a) se comprometam expressamente a elevar seus índices de produção e produtividade, e a contribuir para a elevação desses mesmos índices na Indústria da Construção Civil, devendo o projeto indicar os meios que serão empregados para alcançar tal objetivo;

b) atendam às peculiaridades regionais e cujas atividades sejam de maior relevância para o seu desenvolvimento econômico;

c) contribuam especificamente para solucionar a carência de certos materiais, observada não só no mercado local, como em outras áreas do País;

d) comprovem a existência de mercado para consumo dos produtos de sua especialidade; e

e) não pertençam ao mesmo grupo econômico que controle o capital do Agente Financeiro.

2 — O Subprograma será administrado pela Carteira de Operações Especiais (COE).

2.1 — A Superintendência de Agentes Financeiros (SAF) administrará as operações dos Agentes Financeiros sob sua jurisdição.

3 — Na forma do artigo 54 do Decreto nº 59.820, de 20.12.66, com a redação dada pelo Decreto nº 61.405, de 28.9.67, poderão ser agentes financeiros para a execução do Subprograma REINVEST:

I — Na qualidade de Agente Financeiro Especial:

a) o Banco do Brasil S.A.;

b) o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE);

c) os bancos regionais e estaduais de desenvolvimento;

d) as companhias estaduais de desenvolvimento devidamente legalizadas como instituições financeiras;

e) os bancos oficiais e de economia mista;

f) as Caixas Econômicas federais e estaduais.

II — Na qualidade de Agentes Financeiros:

a) os bancos de investimento;

b) os bancos comerciais.

8.1 — As operações dos bancos comerciais, no Subprograma, ficam limitadas:

a) às praças onde não haja agência das demais entidades indicadas neste item;

b) a empresas cujo capital e reservas não excedam de 20.000 (vinte mil) UPC (Unidade Padrão de Capital) do Banco Nacional da Habitação;

c) a importâncias não superiores a 10 (dez) vezes o montante de seu capital e reservas.

8.2 — O credenciamento como Agente Financeiro pressupõe:

a) aprovação prévia da Diretoria;

b) compromisso de respeitar as normas aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação;

c) assinatura de convênio com o Banco Nacional da Habitação;

d) ser banco depositário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,

autorizado pelo Banco Central do Brasil, no caso dos bancos comerciais;

e) ser co-responsável nas operações.

4 — Poderão ser beneficiários finais dos empréstimos do Subprograma, desde que não façam parte do mesmo grupo econômico do Agente Financeiro:

a) as empresas produtoras de materiais de construção, para implantação de novas unidades ou ampliação e reforma das existentes; e

b) as empresas transportadoras e distribuidoras de materiais de construção, para compra de equipamentos e veículos especializados, ou para construção de instalações destinadas ao armazenamento e transporte dos materiais.

5 — Os recursos aplicáveis no Subprograma, oriundos das fontes previstas no item 3 da RC nº 30-67 e discriminados no Orçamento de Caixa do BNH, serão distribuídos aos Agentes Financeiros:

a) proporcionalmente aos depósitos do FGTS, de acordo com o que for aprovado pela Diretoria, para os Bancos Comerciais — depositários do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação; e

b) segundo cronograma de desembolsos, com base na solicitação de cada Agente, aprovado pela Unidade Central — administradora do Subprograma — para os demais Agentes.

5.1 — A Carteira de Operações Especiais e Superintendência de Agentes Financeiros comunicará periodicamente aos Agentes Financeiros, sob suas respectivas jurisdições, os recursos mensais disponíveis para aplicação no Subprograma, nos 12 (doze) meses seguintes.

5.1.1 — Cópia da comunicação será enviada à Assessoria de Planejamento e Coordenação e ao Departamento Financeiro e de Contabilidade para efeito de controle e execução.

5.1.2 — O saldo de recursos não utilizados pelo Agente em cada trimestre será cancelado.

5.2 — A soma dos recursos colocados à disposição dos diversos Agentes não poderá ultrapassar, em cada mês, os recursos previstos e aprovados, pela Diretoria, no Orçamento de Caixa.

5.3 — Os recursos postos à disposição dos Agentes serão referidos à Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC).

6 — A operação de refinanciamento dos Agentes Financeiros far-se-á através do contrato de abertura de crédito, com caução dos direitos oriundos da operação Agente-Mutuatário ou contrato de mútuo com garantia real, e cuja minuta-padrão será submetida à aprovação da Diretoria.

7 — O levantamento das parcelas de refinanciamento far-se-á contra a entrega de Notas Promissórias emitidas pelo Agente, com vencimentos escalonados na forma da amortização da dívida correspondente.

7.1 — As notas promissórias atenderão sempre às seguintes condições:

a) estarão sujeitas à correção monetária na forma da Instrução número 5-66;

b) serão expressas em cruzetres novos na data de sua emissão e referidas à Unidade Padrão de Capital (UPC) do BNH;

c) seus valores expressarão frações iguais de cada parcela de recursos levantada, fazendo-se o acerto de fração de um cruzetres novo, quando for o caso, na última prestação.

d) terão vencimentos trimestrais.

7.2 — Só será autorizado o primeiro desembolso quando o Agente houver cumprido todas as condições estipuladas no Contrato para liberação de crédito.

7.3 — Cada desembolso subsequente será autorizado após o mutuário comprovar a correta aplicação das parcelas anteriormente desembolsadas,

atendidas as demais exigências contratuais.

8 — Os juros devidos pelos Agentes serão:

a) calculados sobre o saldo devedor de cada parcela levantada;

b) capitalizados e pagos trimestralmente, inclusive durante o período de carência.

8.1 — Os juros vencíveis após o período de carência serão incluídos no valor das notas promissórias da mesma data de vencimento.

9 — Todas as operações entre o Banco Nacional da Habitação e os Agentes estarão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na RC número 107-66, dispensada a Taxa de Serviços Técnicos sempre que o exame dos projetos couber ao Agente Financeiro.

10 — As operações de refinanciamento do Banco Nacional da Habitação aos Agentes obedecerão ainda às seguintes condições gerais e limites:

a) refinanciamento do Banco Nacional da Habitação de até 60% do total do investimento a que se destina o projeto;

b) prazo máximo de carência de cada desembolso: 18 meses;

c) prazo de amortização para cada desembolso: até 60 meses, vencendo-se a primeira nota promissória 3 meses depois de terminado o prazo de carência e as demais com o intervalo de um trimestre até completar o prazo de amortização constante do contrato;

d) juros de 8% a.a.

10.1 — O Agente Financeiro, através do controle da execução das operações, garantirá a proporcionalidade e a concomitância dos recursos, de forma que a contribuição do Banco Nacional da Habitação não exceda a 60% do montante aplicado.

11 — As operações de empréstimo dos Agentes aos mutuários finais obedecerão às seguintes condições gerais e limites:

a) empréstimo de até 80% do valor do investimento financiado;

b) prazo máximo de carência de cada desembolso: 18 meses;

c) prazo máximo de amortização de cada desembolso: 60 meses, a partir do fim do prazo de carência;

d) juros máximos de 10% a.a.;

e) as taxas não deverão somar mais de 3%, calculadas, uma só vez, sobre o valor do empréstimo;

f) correção monetária segundo a Instrução nº 5-63 do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

11.1 — A Carteira de Operações Especiais (COE) poderá estabelecer limites para o valor total das operações com o mesmo mutuário final.

12 — Todas as operações relativas ao Subprograma sujeitar-se-ão, ainda, sem prejuízo da correção monetária:

a) a juros moratórios de 1% ao ano, acrescidos aos juros contratuais;

b) a multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, se o credor tiver de recorrer a meios administrativos ou judiciais para recuperar o que lhe for devido.

13 — A Unidade Central, administradora do Subprograma, deverá exigir dentre as espécies de garantia abaixo, aquelas consideradas indispensáveis à segurança da operação:

a) hipoteca de imóveis de propriedade do mutuário ou de terceiros;

b) hipoteca de conjunto industrial;

c) penhor industrial de maquinaria, aparelhos e outras instalações para fins industriais;

d) penhor mercantil de máquinas não instaladas ou outros bens móveis;

e) caução de cédulas hipotecárias;

f) debêntures com correção monetária e vinculação hipotecária a favor do Banco Nacional da Habitação.

14 — As operações do Subprograma serão realizadas sempre de forma a assegurar ao Banco Nacional da Habitação o direito de interromper a operação desde que:

a) o Agente Financeiro haja infringido o disposto nas presentes normas, em qualquer uma de suas cláusulas;

b) o mutuário do Agente Financeiro venha a faltar com qualquer das obrigações contratuais.

15 — Ficam os Agentes Financeiros e os mutuários finais, para se beneficiarem das operações relativas ao Subprograma, obrigados a apresentar, a qualquer tempo, dados, informações e elementos que se tornarem necessários, e que forem solicitados pelo Banco Nacional da Habitação.

16 — Os Agentes Financeiros serão responsáveis pela aprovação dos pedidos de financiamentos, pela boa formalização das operações, assim como pela correta aplicação e pelo retorno dos recursos até a quitação das dívidas, respondendo por quaisquer irregularidades, deficiências ou falhas apuradas.

17 — Os contratos especiais, que, atendendo à RC nº 30-67, não obedecem estritamente às presentes normas, deverão ser submetidos à decisão da Diretoria, encaminhados pela Unidade Central em que se originaram e devidamente instruídos com pareceres do Departamento Jurídico e da Assessoria de Planejamento e Coordenação.

18 — Os diretores do Banco Nacional da Habitação, encarregados da supervisão da Carteira de Operações Especiais (COE) e da Superintendência de Agentes Financeiros (SAF), ficam desde já autorizados, em nome da Diretoria, a praticar todos os atos necessários à imediata execução do disposto nesta Resolução, inclusive a baixar as instruções complementares.

19 — A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1967. — Mário Trindade, Presidente.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 25 de outubro de 1967 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve: baixar as seguintes normas que fixam o critério para o cálculo das quotas a serem colocadas à disposição dos bancos comerciais, como Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação, para aplicação no Programa de Financiamento de Materiais de Construção (FIMACO), de que trata a RC 30-67.

1. Para efeito desta Resolução, os Municípios serão classificados nas categorias A, B, C e D, por ordem decrescente dos depósitos arrecadados para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, observado o seguinte critério:

a) na categoria A, os municípios cujas arrecadações somadas, perfazam 50% (cinquenta por cento) do total geral arrecadado para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) na categoria B os municípios — imediatamente seguintes ao último classificado na categoria A — cujas arrecadações, somadas às dos classificados na categoria A, perfazam 75% do total geral arrecadado para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) na categoria C, os municípios — imediatamente seguintes ao último classificado na categoria B — cujas arrecadações, somadas às dos classificados nas categorias A e B, perfazam 90% do total geral arrecadado para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) na categoria D, os demais municípios.

1.1 A Assessoria de Planejamento e Coordenação fará divulgar trimestralmente

tralmente a classificação dos municípios pelas categorias A, B e C, entendendo-se que os não relacionados pertencem à categoria D.

1.2. Essa classificação basear-se-á nos valores arrecadados nos municípios para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no penúltimo trimestre civil anterior ao trimestre da divulgação.

2. As regiões definidas pela RC 72-66 serão divididas em quatro "zonas" — A, B, C, e D — abrangendo, cada uma, os municípios de categoria correspondente.

3. Para efeito da presente Resolução consideram-se os municípios distribuídos em quatro grupos — A, B, C e D — segundo a categoria a que pertencem.

4. Os limites gerais (Lg) para aplicação no FIMACO, através dos Bancos depositários do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação, serão fixados em cronograma de quatro trimestres, aprovados pela Diretoria, e por ela revistos trimestralmente.

5. Os limites para aplicação em cada zona de cada região, serão calculados pela expressão:

$Lz = Lg \cdot Kz$

5.1. Os coeficientes da expressão são assim definidos e determinados:

Kc — coeficientes da categoria, assumindo os seguintes valores:

0,10 — para os municípios da categoria A;

0,20 — para os municípios da categoria B;

0,30 — para os municípios da categoria C;

0,40 — para os municípios da categoria D.

Kz — coeficiente de zona, que traduz o quociente da arrecadação na zona pela arrecadação no grupo correspondente.

5.2. Os coeficientes serão calculados com base na arrecadação verificada no penúltimo trimestre civil, anterior ao da divulgação da classificação dos municípios.

6. Os limites para aplicação pelos diversos Agentes, em cada zona, serão dados pela Carteira de Operações Especiais na forma de cronograma de quatro trimestres, revisto trimestralmente, de acordo com os seguintes critérios:

a) de limite para a zona (Lz), será subtraída a soma dos compromissos anteriormente assumidos pelos Agentes, para os quatro trimestres seguintes, desde que aprovados previamente pela Carteira de Operações Especiais, e dentro dos limites pré-fixados e comunicados aos Agentes;

b) o saldo de recursos, não comprometido em cada zona, será redistribuído entre os diversos Agentes, proporcionalmente à arrecadação, de cada um, para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no penúltimo trimestre civil;

c) o limite para cada Agente em cada zona será a soma dos compromissos de que trata a alínea "a", com a quota de redistribuição calculada na alínea "b".

6.1. Se, no trimestre, o valor total das aplicações de um Agente na zona, for inferior ao montante dos compromissos anteriormente assumidos, o Agente pagará ao Banco Nacional de Habitação correção monetária e juros sobre a diferença verificada, devidos no período.

6.2. Será cancelado o saldo não aplicado pelo Agente Financeiro em cada trimestre.

6.3. Dentro do trimestre será, no entanto, permitido ao Agente que opere em mais de uma zona utilizar o saldo não aplicado em determinada zona em municípios de categoria subsequente, da mesma região.

7. Ao recolher ao banco centralizador os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Agente Financeiro poderá, mediante prévia e expressa autorização do BNH,

deduzir do respectivo montante a soma que houver aplicado em financiamentos do programa FIMACO, desde que, na mesma ocasião, faça entrega ao banco centralizador de notas promissórias — na forma do item 7 da RD 29-67 e do item 7 da RD 39-67 — cujo valor do principal perfaza a importância deduzida.

8. Ao comunicar aos Agentes Financeiros os seus limites de aplicação, poderá a Carteira de Operações

Especiais traduzi-los em percentagens da arrecadação do referido Agente em cada Zona.

9. Fica aprovado o cronograma constante do Anexo I que fixa os Limites Gerais de que trata o item 4 desta Resolução.

10. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1967. — *Mário Trindade*, Presidente.

ANEXO I

Limites Gerais para Aplicação no FIMACO através dos Bancos depositários do FGTS

PERÍODO	VALORES A APLICAR	
	Em milhares de UPC	Em milhares de NCr\$
4º trimestre de 1967	1.000	27.380,00
1º trimestre de 1968	1.000	27.380,00
2º trimestre de 1968	1.040	28.475,20
3º trimestre de 1968	1.218	33.348,80
TOTAL	4.258	116.584,00

Valor de UPC (4º trimestre 67) = NCr\$ 27,38

Valores em NCr\$ a preços do 4º trimestre de 67.

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 25 de outubro de 1967, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando que ao SERFHAU compete, na forma expressa do Decreto nº 59.917, de 30 de dezembro de 1964, e da RC nº 4-67, de 16 de fevereiro do corrente ano, gerir o FIPLAN aplicando seus recursos financeiros de planos locais de desenvolvimento integrado;

Considerando que esses financiamentos, por sua natureza especial, só poderão ser concedidos a entidades de direito público regionais, estaduais, intermunicipais e municipais, diferindo, assim, substancialmente, não só na destinação como na finalidade de todos os demais financiamentos do BNH;

Considerando, face a essa circunstância, que a garantia real de hipoteca de terrenos obrigatória em todos os contratos de financiamentos, empréstimos ou refinanciamento do BNH não se adapta às operações financeiras do FIPLAN, pois além de apresentar sérios inconvenientes de ordem político-administrativa para as entidades solicitantes, não oferece, na prática, qualquer condição de exequibilidade, no caso de inadimplemento da dívida resolve:

1. Aceitar, para os contratos de financiamentos cedidos à conta do FIPLAN, isolada ou cumulativamente, quaisquer das garantias abaixo relacionadas:

a) Procuração para recebimento dos recursos atribuídos ao Município no Fundo de Participação dos Municípios, previsto na Constituição Federal;

b) Fiança Bancária;

c) Seguro de Crédito;

d) Caução Fiduciária de créditos não originados na operação;

e) Hipoteca de bens imóveis não residenciais;

f) Aval de entidades federais, estaduais e Municipais, com vinculação de produto da arrecadação de tributos ou tarifas específicas;

g) Letras Imobiliárias ou Obrigações do Tesouro Nacional.

2. A exigência da apresentação de outros instrumentos de garantia, além dos inicialmente submetidos a exame do SERFHAU, ficará na dependência de pareceres formulados pelos setores técnicos do BNH e aprovação de sua Diretoria.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1967. — *Mário Trindade*, Presidente.

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada em 31 de outubro de 1967, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de novembro de 1967 e outubro de 1968, na forma dos anexos à presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 1967, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1967. — *Mário Trindade*, Presidente.

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC nº 45-67

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 13 de outubro de 1967, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Os atos oficiais do BNH de competência dos Órgãos Colegiados (Conselho de Administração e Diretoria) e autoridades em geral, passam a ter as seguintes denominações e respectivas siglas:

a) Resolução do Conselho de Administração (RC);

b) Resolução da Diretoria (RD);

c) Instrução do Superintendente (IS);

d) Instrução de Diretor Supervisor (ID);

e) Portaria (PT);

f) Orientação de Serviço (OS);

g) Determinação de Pessoal (DP);

h) Ordem Regional de Serviço (ORS);

i) Ordem Local de Serviço (OLS);

2. A RC e a RD são os atos por meios dos quais, dentro da respectiva competência legal ou regimental, os órgãos Colegiados tomam quaisquer medidas relacionadas com as atividades e a administração geral do BNH.

2.1 — Embora representem deliberações de caráter coletivo os Órgãos Colegiados, a RC e a RD são expedidas e assinadas pelo Presidente do BNH e, a critério do órgão de que emanarem, terão ou não divulgação por via oficial.

3. A IS é o ato através do qual o Diretor-Superintendente institui normas no âmbito de sua competência legal ou regimental.

4. A ID é o ato pelo qual o Diretor Supervisor adota medidas no âmbito de área de supervisão delegada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

5. A PT é o ato de competência do Diretor-Superintendente que, individualizando pessoas, contém mandatos ligadas à Administração de Pessoal, podendo referir-se a 1 (um) ou mais servidores.

6. A OS é o ato pelo qual o Chefe de Unidade Central expede normas para disciplinar matérias e assuntos de natureza geral, incluídos no âmbito de atribuições da respectiva Unidade.

6.1 — Para ter validade a OS deverá ser expressamente referendada pelo Diretor a que estiver afeta a supervisão da Unidade que a expedir.

7. A DP é o ato de competência do Chefe do Departamento de Administração (DAD) que, nos limites de suas atribuições originárias ou delegadas, e individualizando pessoas, dispõe, em âmbito geral, sobre Administração de Pessoal.

8. A ORS é o ato através do qual o Delegado Regional, nos limites de suas atribuições, adota medidas relacionadas a assuntos gerais e de pessoal, no âmbito da respectiva Região.

8.1 — Para ter validade a ORS deverá ser expressamente referendada pelo Diretor-Superintendente.

9. A OLS é o ato pelo qual o Agente, nos limites de suas atribuições, adota medidas relacionadas a assuntos gerais e de pessoal, no âmbito da respectiva Unidade Local.

9.1 — Para ter validade, a OLS deverá ser expressamente referendada pelo Delegado da respectiva Região.

10. Os atos oficiais de que trata a presente RC entram em vigor:

a) na data expressamente indicada em seu texto (item final);

b) na data em que for cumprida determinada condição essencial, quando esta for indispensável a que o ato produza seus efeitos;

c) na data da publicação em Boletim de Serviço (BS), em geral, quando omitidas as hipóteses das alíneas acima.

11. Os atos a que se refere a presente RC serão lavrados em padrões próprios, de acordo com o disposto nesta Resolução e conforme modelos anexos, e emitidos, exceção feita às Portarias, no mínimo em 2 (duas) vias, destinando-se 1 (uma), obrigatoriamente, à Seção de Expediente do Departamento de Administração (DAD-001), para a devida publicação em Boletim de Serviço (BS).

11.1 As Portarias serão emitidas em 4 (quatro) vias, devendo o original ser entregue ao servidor interessado, distribuindo-se as cópias pelo Gabinete do Diretor-Superintendente (GDS), Divisão de Pessoal do Departamento de Administração (DAD-300) e Seção de Expediente do Departamento de Administração (DAD-001), para publicação em Boletim de Serviço.

11.2 — A numeração dos atos oficiais será reiniciada anualmente, a partir da unidade, por natureza e órgão emissor, se necessária a especificação deste sendo o número de série acompanhado dos dois últimos algarismos do respectivo ano e deles separado por barra.

(Ex.: RC nº 13-67; IS nº 0487 OF/COE nº 01-67; DP nº 21-67 OFS/DRS nº 03-67; OLS/AG81 nº 12-67)

11.2.1 — Para atos diversos dos especificados na presente RC, que já venham sendo adotados com designação idêntica à destes, continuará em vigor a respectiva sequência numérica.

12. Na elaboração dos atos oficiais referidos nesta Resolução, observar-se-ão as seguintes normas:

- a) à esquerda, em cima, a denominação do ato por extenso e em letras maiúsculas;
- b) à direita, logo abaixo, a numeração a que faz referência o subitem 11.2;
- c) à direita, em epígrafe, a marca do ato;
- d) referência, na introdução do ato, aos dispositivos com base nos quais o mesmo é expedido, e em se tratando de RC ou RD, à data da reunião em que foi aprovado;
- e) indicação da data de início da respectiva vigência no item final, consoante o disposto no item 9;
- f) indicação, sempre que possível, das disposições pelo ato alteradas ou revogadas, mesmo em se tratando de revogação de caráter genérico;
- g) a matéria será disposta, inicialmente, em itens numerados em série crescente de algarismos arábicos, separados do texto por ponto, iniciando-se a respectiva oração com letra maiúscula e terminando em ponto;
- h) os itens, se necessário, subdividir-se-ão em subitens, que terão sua numeração composta de dois algarismos, dos quais o primeiro idêntico ao do item a que se subordinam, e o segundo formando série própria e crescente de algarismos, separados entre si por ponto e do texto por traço, desdobrando-se em mais algarismos, dentro da mesma sistemática, de acordo com a pluralidade de tópicos que a matéria possa exigir;

Exemplos:

- 1.1
- 1.1.1
- 1.1.2
- 1.1.3 — etc.
- 1.2
- 1.2.1
- 1.2.2
- 1.2.3 — etc.
- 2.1
- 2.1.1
- 2.1.2
- 2.1.3 — etc.
- 10.1
- 10.1.1
- 10.1.2
- 10.1.3 — etc.

i) quando, no item ou subitem houver necessidade da discriminação de casos ou elementos em tópicos diferentes, será a mesma disposta em alíneas, representadas por letras em ordem alfabética e separadas do texto por parênteses, iniciando-se a oração com letra minúscula e terminando em ponto-e-vírgula, exceção feita à da última que terminará em ponto.

13. Os assuntos poderão ser agrupados sob títulos, expressos em letras maiúsculas no centro, não numerados e sem quebra de sequência a que se refere a alínea "g" do item anterior.

13.1 — Na IS, OS, ORS, e OLS, os itens poderão constituir-se, para maior esclarecimento da matéria contida nos respectivos subitens, tão somente de uma notação introduzida sublinhada, que resuma o assunto.

14. A presente RC entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a RC nº 71-66, de 2.7.66, a IS nº 1566, de 22.8.66, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967. — **Mário Trindade**, Presidente.

Observação: Os modelos referidos no texto acham-se publicados no B.S. nº 66, de 30.10.67.

RC nº 46-67

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de outubro de 1967, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Alterar o item 1 da RC número 34-67, de 21.7.67, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Ficam criadas as Coordenações Regionais do FGTS, que

funcionará junto a cada Unidade Regional e Local do BNH".

2. Atribuir ao Cargo de Confiança (em Comissão de "Agente" e gratificação de Representação de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzreiros novos) mensais, incluindo-o na tabela constante do Anexo VI da RC número 80-66, de 12.9.66.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967. — **Mário Trindade**, Presidente.

RC nº 47-67

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de outubro de 1967, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica incluído, na lotação numérica de pessoal de cada Unidade Regional (Delegacia e Representação de Brasília), 1 (um) cargo de confiança de "Auxiliar de Gabinete", para atuação na área de assistência direta e imediata da respectiva Chefia de Unidade.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, alterando o número de cargos de confiança de "Auxiliar de Gabinete", fixado no item 2 da RC nº 24-67, de 13.6.67.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967. — **Mário Trindade**, Presidente.

RC nº 48-67

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de outubro de 1967, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Criar na Coordenação Geral do FGTS, na Delegacia da 7ª Região e na Representação de Brasília, um "Serviço Jurídico" que se integrará na estrutura de cada um desses órgãos subordinado administrativamente à Chefia da respectiva unidade e tecnicamente à orientação do Departamento Jurídico (DJ), da Administração Central.

2. Para desempenho das funções de chefia dos órgãos criados pela presente Resolução, ficam incluídas, nas lotações numéricas de pessoal de cada uma das referidas unidades, 1 (uma) função de confiança (gratificada) de "Chefe de Serviço".

3. A presente Resolução entrar em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967. — **Mário Trindade**, Presidente.

RC nº 49-67

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de outubro de 1967, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, parágrafo único, do Regimento Interno, resolve:

1. Fica criada, na Administração Central do Banco, a Carteira de Hipotecas, que terá a seguinte estrutura básica:

- Carteira de Hipotecas
- Divisão Técnica
- Divisão de Processamento
- Divisão de Operações

2. Aos setores especificados no item 1 são atribuídas as seguintes competências fundamentais:

2.1 — Carteira de Hipotecas

Responsabilizar-se, em sua área de atuação, pela supervisão, coordenação e controle das operações vinculadas ao Mercado de Hipotecas e a programas que se lhe assemelham, bem como pela manutenção do suporte técnico-administrativo indispensável ao desempenho dos encargos decorrentes da aplicação dos mesmos programas.

2.2 — Divisão Técnica

a) realizar estudos técnicos que visem a criar as condições de estímulo à indústria da construção civil previstas no item 1 da RC número 101-66, bem como a dotar o Mercado de Hipotecas dos meios opera-

cionais necessários ao seu correto funcionamento;

b) estudar, quanto aos aspectos técnicos, os programas incluídos no âmbito de atuação da Carteira, ou promover o seu estudo por intermédio das unidades descentralizadas do Banco ou por meio de organizações e profissionais credenciados;

c) elaborar planos e programas de avaliação e inspeção dos imóveis que constituam objeto das operações da área da Carteira, responsabilizando-se pela coordenação e execução das tarefas com os mesmos relacionadas;

d) encarregar-se dos demais estudos técnicos de interesse da Carteira.

2.3 — Divisão de Processamento

a) elaborar, atendidos os aspectos jurídicos e contábil e outras exigências legais ou regulamentares, minutas de contratos-padrão a serem adotados nas operações de responsabilidade da Carteira;

b) examinar, quanto às exigências mínimas formuladas pelo Banco, considerados os critérios firmados em decorrência do disposto na alínea anterior, os instrumentos de compromisso de operações do âmbito da Carteira, ou instruir as unidades descentralizadas sobre a realização dos mesmos exames, quando estes devam ser executados por tais unidades;

c) pronunciar-se, com base nos critérios e limitações contidas na regulamentação em vigor, sobre o credenciamen-

to ou a contratação, sob outra modalidade de vinculação, de pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços na área da Carteira;

d) promover o credenciamento ou a contratação de pessoas físicas e jurídicas na localidade onde isso se torne necessário às atividades da Carteira;

e) acompanhar a atuação das pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou contratadas, para tal valendo-se, inclusive, de informes fornecidos pela Divisão de Operações, providenciando o cancelamento da vinculação existente, quando assim convier ao interesse do serviço.

2.4 — Divisão de Operações

a) propor a adoção de medidas que visem a conferir ao Mercado de Hipotecas e demais programas as condições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, quer pela correção

de desníveis e deficiências verificadas em determinadas regiões ou localidades do País, quer pela dinamização do seu complexo operacional;

b) encarregar-se das tarefas de administração dos contratos que estejam sob a responsabilidade direta da Carteira;

c) exercer, em âmbito nacional, as funções de supervisão, acompanhamento e controle dos contratos vinculados a operações da área da Carteira, zelando pelo cumprimento das cláusulas estabelecidas e tomando as medidas corretivas adequadas, no caso de ocorrência de desvios ou irregularidades.

3. Em ato posterior, a Diretoria do Banco fixará a estrutura complementar da Carteira, desdobrando as Divisões ora criadas e unidades de menor hierarquia, bem como definirá as correspondentes atribuições.

4. Para cumprimento do disposto neste ato, ficam incluídos na lotação numérica de pessoal da Carteira de Hipotecas os seguintes cargos e funções de confiança:

- 1 — Gerente da Carteira
- 1 — Subchefe de Unidade Central
- 2 — Assessores
- 3 — Chefes de Divisão
- 6 — Chefes de Serviço
- 12 — Chefes de Seção
- 1 — Secretário de Chefe de Unidade Central

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967. — **Mário Trindade**, Presidente.

RC nº 50-67

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de outubro de 1967, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 18 e no item VIII do art. 19 do Regimento Interno, resolve:

1. Atribuir ao Diretor Luiz Carlos Vieira da Fonseca a supervisão da Carteira de Hipotecas, criada pela RC nº 49-67, de 13.10.67.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967. — **Mário Trindade**, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro

EDITAL

De ordem do professor Doutor Hélio de Souza Gomes, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, se faz público pelo presente edital, estarão abertas a partir do dia 26 de dezembro de 1967 até o dia 2 de janeiro de 1968, improrrogavelmente, as inscrições para o concurso de habilitação destinado a matrícula no 1º ano do curso de bacharelado.

Os candidatos ao referido concurso deverão apresentar além do requerimento de inscrição no qual haja expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursados pelo candidato, mais os seguintes documentos em original:

- 1º) certificado de conclusão ou científico, em duas vias;
- 2º) carteira de identidade;

3º) atestado de idoneidade moral;

4º) atestado de sanidade física e mental;

5º) atestado de vacinação anti-variolica, passano pela saúde pública;

6º) certidão de nascimento passada por oficial do Registro Civil;

7º) prova de quitação com o serviço militar;

8º) prova de pagamento da taxa de inscrição;

9º) fichas modelo 18 e 19 da Diretoria do Ensino Secundário para os candidatos que concluíram o curso secundário na forma da legislação iniciada pelo Decreto nº 21.241 de abril de 1952;

10º) certidão de matrícula no 3º ano clássico ou científico;

11º) 2 retratos 3x4.

Poderão, ainda, inscrever-se no aludido concurso candidatos que houverem concluído o curso de seminário com a duração mínima de 7 anos; os que tenham concluído o 2º ciclo do curso Técnico de Comércio; os que tenham concluído o 2º ciclo do curso normal, de acordo com os artigos 8º e 9º do Decreto-lei nº 8.530 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico legislação dos Estados e do Distrito Federal, bem como, os que tenham concluído o curso secundário, seriado ou não de acordo com o Decreto número 11.530, de março de 1915.

CONCURSO PARA DOCENTE-LIVRE DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem da Sra. Diretora, prof.^a Yolanda de Vilhena Ferreira, faço público que a Congregação constituiu a Comissão Julgadora do Concurso a Docência-Livre de Violino e Violaeta pela forma seguinte:

Professores:

Colbert Ruy Hilgenberg Bezerra
Henrique Nirenberg
Zarifa Schoucair
Bianca Bianchi
Corte Real

Suplentes: Profs. José Martins de Mattos e Rachel Chiffo.

Outrossim, faço público que o concurso terá início segunda-feira, 11 de dezembro, às 11 horas, ficando desde já convocados os membros da Comissão acima mencionados e os concorrentes Adolpho Pissarenko e Norma Curpetino a comparecerem à Escola no dia e hora determinados.

Escola de Música, 8 de novembro de 1967. — *Micéio Tolentino da Costa*, Secretário.

Dias: 4, 5 e 6-12-67.

Escola de Química**CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1968****EDITAL**

De ordem do Sr. Diretor, Professor Augusto Araújo Lopes Zamith, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta Secretaria, de 4 a 15 de dezembro de 1967, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial nos cursos de Engenharia Química e Química Industrial.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª feira, de 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos);
- c) dois retratos recentes, 3x4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Escola.

III — Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato. Deferida a inscrição receberá o candidato nos dias 26, 27 e 28 de dezembro um Cartão de Identificação que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado às provas.

IV — A Congregação fixou em 100 (cem) o número de vagas na 1ª série.

V — O concurso de habilitação constará de:

a) Etapa eliminatória — Provas escritas de Química, Matemática e Física;

b) Etapa classificatória — Prova gráfica de Desenho e prova escrita de Inglês.

c) No julgamento das provas serão atribuídos graus de 0 (zero) a 10 (dez).

VI — Concorrerão à fase eliminatória todos os candidatos inscritos.

VII — Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 (quatro) em cada uma das provas eliminatórias.

VIII — A etapa classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima fixado.

IX — A classificação final dos candidatos será feita ordenando-se, decrescentemente, o total de pontos obtidos na soma dos graus das cinco

provas realizadas multiplicados pelos pesos abaixo indicados:

- Prova de Química — peso 3 (três)
Prova de Matemática — peso 2 (dois)
Prova de Física — peso 2 (dois)
Prova de Desenho — peso 1 (um)
Prova de Inglês — peso 1 (um).

X — Não serão admitidos à matrícula os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de 100 (cem) vagas fixadas para esta Escola, segundo o presente edital.

XI — Os candidatos que, na classificação, tiverem a mesma soma de pontos serão desempatados se necessário, levando-se em conta, sucessivamente, as notas das provas de Química, Física, Matemática, Desenho e Inglês.

XII — Em hipótese alguma será feita segunda chamada de qualquer das provas.

XIII — A apuração dos graus das provas, bem como a eliminação e a classificação dos candidatos serão realizadas com auxílio de computador.

XIV — O presente concurso de habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

XV — As provas obedecerão ao seguinte calendário:

Química — dia 5.1.68 — 6ª feira.
Matemática — dia 9.1.68 — 3ª feira;

Física — dia 10.1.68 — 4ª feira;
Desenho — dia 16.1.68 — 3ª feira;
Inglês — dia 17.1.68 — 4ª feira.

Todas as provas serão realizadas no Instituto de Educação, na Rua Mariz e Barros, nº 273 — Tijuca, e terão início às 8 (oito) horas da manhã.

XVI — Para matrícula serão exigidos os seguintes documentos, com firmas reconhecidas os itens b, c, d, e, f:

- a) comprovante do pagamento da anuidade estabelecida pela Reitoria da U.F.R.J.;
- b) certidão de nascimento, expedida por cartório do registro civil;
- c) prova de conclusão de curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19, em duas vias;
- d) atestado de vacina;
- e) atestado de idoneidade moral, passado por duas testemunhas;
- f) atestado de sanidade física e mental;
- g) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia).

XVII — A Secretaria da Escola prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Aprovado pela Congregação em 13.11.1967.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1967. — *Adélia Maria Brandão Bastião da Motta*, Secretária.

Dias: 4, 5 e 6.12.67.

Escola de Belas Artes**CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1968****EDITAL**

Cursos de: Pintura — Escultura — Gravura de Medalhas — Arte Decorativa — Desenho e Artes Gráficas — Professorado de Desenho e Regime Livre.

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Belas-Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Gerson Pompeu Pinheiro, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos inte-

ressados, que serão recebidas nesta Secretaria, de 4 a 20 de dezembro de 1967, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial nos cursos de Pintura, de Escultura, de Gravura de Medalhas e Pedras Preciosas, de Arte Decorativa, de Desenho e Artes Gráficas, de Professorado de Desenho, e de Regime Livre.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª feira, das 12 às 16 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) dois retratos recentes, 3x4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Escola.

III — Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato. Deferida a inscrição receberá o candidato um Cartão de Identificação, que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado às provas.

IV — As vagas postas em concurso são em número de: 150.

Curso — Nº de Vagas

Pintura — 40 (quarenta)
Escultura — 15 (quinze)
Gravura de Medalhas — 5 (cinco)
Arte Decorativa — 23 (vinte e três)
Desenho e Artes Gráficas — 20 (vinte)

Professorado de Desenho — 38 (trinta e oito)

Regime Livre — 15 (quinze)

V — O concurso de habilitação constará de:

a) Etapa eliminatória — provas práticas de:

1 — Desenho Artístico e Desenho de Croqui, para os cursos de Pintura, Arte Decorativa, Desenho e Artes Gráficas e do Regime Livre;

2 — Modelagem, para os cursos de Escultura, Gravura de Medalhas e de Regime Livre;

3 — Desenho Geométrico, para o curso de Professorado de Desenho.

b) Etapa classificatória — prova prática de Desenho Artístico e Desenho de Croqui, para os cursos de Escultura, Gravura de Medalhas, Professorado de Desenho e Regime Livre; Modelagem, para os cursos de Pintura, Arte Decorativa, Desenho e Artes Gráficas, Professorado de Desenho e Regime Livre; Desenho Geométrico, para os cursos anteriormente citados, mais os de Gravura de Medalha e Pedras Preciosas, e de Escultura; e Português, para o curso de Professorado de Desenho.

VI — Concorrerão à fase eliminatória todos os candidatos inscritos.

VII — Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 (quatro) em cada uma das provas eliminatórias.

VIII — A etapa classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima fixado.

IX — A classificação final dos candidatos será feita ordenando-se, decrescentemente, o total de pontos obtidos na soma dos graus das provas realizadas.

X — Não serão admitidos à matrícula os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para cada curso, segundo o presente edital.

XI — Havendo candidatos ocupando a última classificação com a mes-

ma soma de pontos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta, sucessivamente, as notas das provas de classificação.

XII — Não será feita segunda chamada de qualquer das provas.

XIII — Não será concedida vista de prova ou revisão de prova.

XIV — O presente concurso de habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

XV — As provas obedecerão ao seguinte calendário:

a) Provas Eliminatórias — Dias — Horas:

Desenho Geométrico — 9.1.68 — 9 (nove) horas

Desenho Artístico — 9.1.68 — 8 (oito) horas

Desenho de Croqui — 9.1.68 — 13 (treze) horas

Modelagem — 9.1.68 — 8 (oito) horas

b) Provas Classificatórias — Dias — Horas:

Modelagem — 11.1.68 — 8 (oito) horas

Desenho Artístico — 12.1.68 — 8 (oito) horas

Desenho de Croqui — 12.1.68 — 13 (treze) horas

Modelagem — 12.1.68 — 8 (oito) horas

Português — 13.1.68 — 9 (nove) horas

Desenho Geométrico — 13.1.68 — 8 (oito) horas.

As provas serão realizadas nos seguintes locais da Escola de Belas-Artes: Salas de Desenho Artístico, de Modelagem, de Desenho de Modelo-Vivo, e Salas 7, 8, 13, 14 e 16.

XVI — Para matrícula serão exigidos os seguintes documentos, exigindo-se firmas reconhecidas para os itens b, c, d, e, f:

a) comprovante do pagamento da anuidade estabelecida pela Reitoria da U.F.R.J.;

b) certidão de nascimento, expedida por cartório do registro civil;

c) prova de conclusão de curso: — secundário completo, fichas modelo 18 e 19, em duas vias, para o Curso de Professorado de Desenho;

— secundário, 1º ciclo, para os demais cursos;

— curso primário, para o Regime Livre;

d) atestado de vacina;

e) atestado de idoneidade moral, passado por duas testemunhas;

f) atestado de sanidade física e mental;

g) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia).

XVII — A Secretaria da Escola prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1967. — Prof. Gerson Pompeu Pinheiro, Diretor da Escola de Belas-Artes.

Dias: 4, 5 e 6.12.67.

De ordem do Sr. Diretor, e de acordo com a resolução da Congregação, em data de 13 do corrente, faço saber aos interessados que, a partir das, estará aberta na Secretaria da Escola, a inscrição no Concurso de títulos, destinado a escolha do Regente para a primeira Cadeira de Pintura, no ano letivo de 1968.

No concurso em apreço deverão inscrever-se somente os Docentes Livres de Pintura da Escola de Belas-Artes da U.F.R.J., apresentando no ato da inscrição documentação de atividade profissional e artística que tenha exercido e que se relacione com a regência pretendida, para estudo pela Congregação da Escola.

Secretaria da E.B.A. — U. F. R. J., em 14 de novembro de 1967.

— Heitor Ferreira Filho, Secretário.

Dias: 4 — 5 e 6-12-67.